



Exma. Senhora
Mestre Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º 1641/2018 PROC. N.º: 22.01	08-05-2018

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1543/XIII/3.ª DE 15-03-2018

- PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DURANTE O TRANSPORTE

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 1543/XIII/3.ª do PAN cumpre informar o seguinte:

1. **Pela leitura da DGAV, quais as medidas previstas na legislação nacional e comunitária em vigor no que diz respeito ao transporte de animais por via terrestre e marítima?**

As condições aplicáveis ao transporte de animais por via terrestre e marítima estão estabelecidas no Regulamento n.º 1/2005, do Conselho, de 22/12/2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, bem como no Decreto-lei n.º 265/2007, de 24 de Julho, que estabelece as medidas a adotar em caso de infração às normas relativas à proteção dos animais em transporte.

2. **Existindo irregularidades relatadas pelos transportadores terrestres, que medidas irá a DGAV adotar para sancionar quem não cumpre a lei?**

Em função da gravidade da infração praticada por um transportador, rodoviário ou marítimo, a DGAV pode adotar as medidas previstas nos supracitados diplomas, nomeadamente a notificação do transportador para as medidas que constam do art.º 26º do Regulamento n.º 1/2005, ou determinar a instauração de processos de contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 265/2007.

3. **Quais são as sanções que serão aplicadas aos autores dos atos relatados?**

As sanções estão previstas no art.º 26º do Regulamento n.º 1/2005 e no art.º 14.º do Decreto-lei n.º 265/2007.

4. **Que medidas tomará ou tomou a DGAV para conhecer a identidade dos mesmos?**

Nas situações em que a DGAV verifique infrações no âmbito da legislação antes referida, é determinado um processo de averiguação, no qual são apuradas a identidade dos organizadores, transportadores e meios de transporte envolvidos.

5. **Quais as competências da DGAV perante os atos praticados e registados?**

O artigo 2.º do DL n.º 265/2007 estabelece que “sem prejuízo das competências especialmente atribuídas por lei a outras entidades, para efeitos do presente decreto-lei, a autoridade competente é a Direção-geral de Veterinária (DGAV)”, tendo este Decreto-lei visado assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005,

6. **As competências e funções da DGAV foram asseguradas e cumpridas?**

Sim.



7. **Que sanções serão aplicadas aos indivíduos incumpridores, sejam eles funcionários da DGAV ou de outras entidades?**

O quadro sancionatório é o referido na resposta 3. Aos funcionários da DGAV aplicam-se as disposições vigentes para os agentes e funcionários do Estado.

8. **Qual é o plano de atuação do Ministério para impedir os sistemáticos atropelos à legislação em vigor com a utilização frequente, reiterada e injustificada de bastões elétricos?**

No decurso das operações de movimentação de animais, este tipo de equipamento pode ser utilizado nas condições determinadas pelo referido Regulamento n.º 1/2005. A DGAV tem desenvolvido reuniões periódicas e ações de sensibilização junto das entidades organizadoras ou transportadoras e atuado sempre que são observadas desconformidades na aplicação das referidas normas.

Com os melhores cumprimentos,

p'l A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

António Cerca Miguel

Adjunto do Ministro da Agricultura,
Florestas e Desenvolvimento Rural

(nos termos do nº 2 do

Despacho nº 2543/2017 de 27/03